



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Terça-Feira, 15 de Setembro de 2020

Ano X - Edição 2081

SUMÁRIO

Decreto

DECRETO 2031/2020



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2031, de 15 de setembro de 2020.

Estabelece protocolo de reabertura gradual do comércio no Município de Euclides da Cunha durante o enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, artigo 196, constitui o direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Euclides da Cunha – BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia de coronavírus, bem como a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1878, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, diante do atual contexto.

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 19.964, de 01 de setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020,

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizado, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços do Município, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único - O funcionamento dos estabelecimentos, sempre que possível, deverá se dar por meio de delivery, trabalho interno ou ainda por teletrabalho.

Art. 2º - Para fins deste decreto são requisitos gerais de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, sem prejuízo daqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes cuidados:

- I** - A utilização de máscaras pelos comerciantes e seus funcionários;
- II** - A disponibilização de materiais de higienização das mãos para utilização local de clientes e funcionários;
- III** - Observância de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas no interior e arredor do estabelecimento;
- IV** - A fixação de cartazes nas portas do estabelecimento, dispondo acerca do número máximo de pessoas que poderão permanecer no estabelecimento, respeitando-se os limites definidos no §1o do art. 2º do Decreto no 1875, de 24 de março de 2020;
- V**- Fica proibida a entrada e permanência de clientes e funcionários sem o uso de mascara no interior dos estabelecimentos;
- VI** - A intensificação das ações de limpeza e desinfecção de interior, mobiliário e produtos do estabelecimento, garantindo-se o mínimo de duas vezes por dia;
- VII** - Priorização do atendimento das pessoas do grupo de risco, estabelecendo, sempre que possível horário diverso para tais atendimentos;
- VIII** - Deverão ser dispensados do trabalho (exceto home office ou trabalho interno), sem prejuízo do seu salário, os maiores de 60 (sessenta anos), assim como as demais pessoas incluídas no grupo de risco do COVID -19;

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

IX - Adoção de medidas para evitar e/ou dispersar aglomeração de pessoas, tais como agendamento de horários de atendimento ou sistemas de entrega de senhas;

§1º Todas as medidas estabelecidas neste Decreto serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento e serão objeto de fiscalização por parte da Administração Pública Municipal;

§2º Fica facultado ao comércio à extensão do horário de funcionamento para às 22 horas, com a finalidade de minimizar o fluxo de pessoas no decorrer do dia.

Art. 3º - Restaurantes, lanchonetes, bares e afins somente poderão funcionar até as 22:00 horas, com 50% da capacidade máxima do espaço físico por pessoa, observar a distância mínima de 2 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

§1º Além dos cuidados previstos no *caput* deste artigo, deverão observados e respeitados os demais protocolos sanitários e de segurança, demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus;

§2º Recomenda-se que, sempre que possível, sejam utilizados espaços externos para alocação de mesas, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas nos espaços internos dos estabelecimentos;

§3º O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;

§4º Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;

Art. 4º - O funcionamento de cursos livres (técnicos, idiomas e afins) deverá observar a capacidade de lotação do estabelecimento reduzida à metade (50%) e atender as normas para combate ao COVID-19.

Art. 5º - A realização de cultos religiosos ficará a cargo de suas autoridades respectivas, as quais deverão observar a capacidade de lotação do estabelecimento reduzida à metade (50%) e atender as normas para combate ao COVID-19.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

65



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 6º- O funcionamento de academias, escolas de danças, artes marciais e afins deverá atender os seguintes requisitos:

§1º Observar a ocupação máxima de 1 (um) aluno a cada 5 (cinco) metros quadrados, realizar higienização constante dos equipamentos;

§2º Somente será permitido o acesso de alunos usando máscaras e portando álcool em gel para uso individual;

§3º Os bebedouros de água deverão ser utilizados apenas para abastecimento de garrafas individuais;

Art. 7º - Fica proibida, até o dia 30 de setembro de 2020, a realização de eventos festivos públicos ou privados.

Art. 8º - Fica autorizada a prática de esportes, sendo vedada a realização de eventos esportivos tais como campeonatos, torneios e congêneres, que envolvam aglomerações de modo geral.

Art. 9º - Fica prorrogado, até o dia 30 de setembro de 2020, o toque de recolher das 22:00 até às 05:00 horas da manhã.

§1º Será permitido, excepcionalmente, o funcionamento de pizzarias, lanchonetes e restaurantes em horário estendido, até às 00:00 horas, apenas na modalidade de delivery, exclusivamente para comercialização de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas.

§ 2º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo aos postos de gasolina, farmácias e funerárias.

Art. 10 – Fica autorizada a realização de Feira Livre e da Feira de Animais, assim como a abertura do Açougue Municipal, no Município de Euclides da Cunha.

Parágrafo Único - A feira livre e de animais será realizada, excepcionalmente, na sexta-feira dia 18 de setembro de 2020, sendo que, após tal data, voltará a se realizar aos sábados.

Art.11 – O funcionamento das feirinhas da cidade deverá observar as normas de distanciamento e os procedimentos para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - O Poder Público Municipal, juntamente com os Sindicatos, Câmaras e Associações locais deverão promover campanhas de estímulo ao comércio via delivery, redução do fluxo de pessoas nas ruas, uso de máscara e demais medidas de combate à propagação do COVID-19.

Art. 13 - Os supermercados, mercearias, frigoríficos, hortifrutigranjeiros, padarias e centros de distribuição de alimentos deverão adotar medidas de controle de acesso a área interna do estabelecimento, considerando sempre a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados, dispensando para tanto, a fiscalização por meio de seus próprios funcionários.

Parágrafo Único - Sendo constatada a confirmação de que funcionário, gestores e/ou proprietários, estiverem contaminados por COVID-19, os estabelecimentos citados no caput desse artigo deverão ser fechados por 15 dias.

Art. 14 - Barbearias, Salões de Beleza e congêneres deverão restringir o atendimento a um cliente por vez, mediante agendamento prévio, de modo a não haver formação de fila de espera.

Art. 15 - Os estabelecimentos bancários, bem assim àqueles que prestem serviços de natureza bancária, tais como casas Lotéricas e correspondentes bancários, deverão atuar de forma incisiva e organizada de modo a evitar aglomerações, inclusive destacando funcionário(s) para organização e fiscalização de filas (quando houver) respeitando a distância 1,5m (um metro e meio) por pessoa.

§1º Acaso haja remanescente de clientes nas calçadas, os estabelecimentos deverão se utilizar de demarcações no chão para organizar possíveis filas.

§2º Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo deverão realizar limpeza constante dos equipamentos e disponibilizar meios de higienização das mãos para os clientes.

Art. 16 - Recomenda-se o atendimento prioritário da população da zona rural durante o turno matutino nos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecem em funcionamento, assim como as instituições financeiras.

§1º As instituições financeiras distribuirão senhas para o atendimento presencial ao público;

§2º Todos deverão apresentar comprovante de residência para o recebimento das senhas.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

BS



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 17 - As clínicas médicas, odontológicas e laboratórios de análises clínicas somente deverão funcionar mediante agendamento prévio e atenderão os seguintes requisitos:

I - Uso obrigatório de máscaras pelos profissionais de saúde (médicos, odontólogos, fisioterapeutas, bioquímicos, psicólogos, nutricionistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e radiologia, etc.) e demais funcionários (administração, recepção, limpeza, segurança, etc.) da unidade de saúde;

II - Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos da unidade de saúde para a higienização das mãos;

III - Ampliar a frequência da limpeza da unidade, principalmente de banheiros, maçanetas, corrimãos e pisos, com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - Colocar placas de aviso em locais estratégicos (na entrada, por exemplo), ressaltando a obrigação de uso da máscara de proteção pelos pacientes;

V - Orientar pacientes para que, em caso de suspeita de COVID-19, ou contato com caso suspeito nos últimos 14 dias, liguem para a unidade de saúde, visando o cancelamento da consulta/exame/procedimento;

VI - priorizar o atendimento das pessoas do grupo de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades e imunodeprimidos), estabelecimento, sempre que possível horário diferenciado para tal atendimento;

VII - Observar a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior do estabelecimento;

VIII - Deverá ser permitido apenas 1 (um) acompanhante por paciente, restrito aos casos previstos em Lei (abaixo de 18 anos e acima de 65 anos de idade e gestantes) e/ou por necessidade do procedimento a ser realizado;

IX - Funcionários, colaboradores e profissionais de saúde que apresentem sintomas de doenças respiratórias (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dispineia, etc.) deverão ser afastados de suas atividades laborais.

X - A higienização da sala de atendimento, dos equipamentos e do material de uso, após a realização de cada atendimento deverá ser realizada.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

BS



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 18 - Os escritórios de prestação de serviços deverão adotar, preferencialmente, o sistema de trabalho interno ou tele trabalho, e, acaso haja a necessidade de atendimento presencial, realizar agendamento prévio, no intuito de evitar a formação de fila de espera.

Art. 19 - Fica prorrogada a suspensão, até 30 de setembro de 2020, das aulas presenciais nas creches e nas escolas da Rede Pública de Ensino, assim como nos estabelecimentos da Rede Privada de Ensino, conforme recomendação do FNDE.

Parágrafo Único – Os ajustes necessários ao cumprimento do calendário escolar na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação e da APLB – Sindicato.

Art. 20 - O transporte local (oriundo dos povoados e das cidades circunvizinhas) deverá observar a metade da capacidade máxima permitida para cada tipo de veículo, com utilização obrigatória de máscaras pelo motorista e os passageiros, além da intensificação da limpeza e desinfecção do interior do veículo.

Art. 21 - Recomenda-se à população euclidense, assim como aos profissionais, fornecedores e caminhoneiros advindos de outras localidades, que façam uso de máscaras e, sempre que possível, a higienização das máscaras, assim como que evitem a realização de aglomerações.

Art. 22 - Recomenda-se o acesso limitado aos velórios, cortejos e sepultamentos, devendo se restringir a parentes e amigos mais próximos do *de cujus*, obedecendo às normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

Art. 23 - Fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos de som, fixo ou veicular, inclusive na modalidade “paredão”, seja em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares.

§ 1º Fica excetuado do disposto no caput e incisos deste artigo a realização de atividade de utilidade pública que implique em emissão sonora.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

BS



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§ 2º O não cumprimento do disposto no art. 23 deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora e multa, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 24 – A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto será feita pelos Agentes de Trânsito, Guardas Municipais, Vigilância e/ou Epidemiológica, ou quaisquer outro servidor designado para tal finalidade, com apoio da Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 25 - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito da sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e a observância das demais orientações das autoridades de saúde, para prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus, notadamente, no que se refere à prestação de serviços públicos e ao trabalho dos servidores.

Art. 26 - Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar a Secretaria Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 27 – Além das sanções já impostas nos artigos anteriores, fica estabelecida multa de 01 (um) salário mínimo por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto, mediante lavratura do respectivo auto, a ser lavrado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado.

Parágrafo único – A cassação poderá ser revertida caso o estabelecimento se adeque às normas estabelecidas neste Decreto, assim como as normas ditadas pela Vigilância Sanitária, sendo

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

BS



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

garantido ao infrator a interposição de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de processo administrativo.

Art. 28 - Estas medidas estão sujeitas a alterações, ajustes ou revogação a qualquer momento, de acordo com a evolução do novo Coronavírus (COVID -19) na região.

Art. 29 - Este decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 15 de setembro de 2020.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL